

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>

[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

*Recebido em: 29/06/2023*

*Publicado em: 08/09/2023*

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E A LEI Nº 13.935/2019: SERVIÇO SOCIAL  
E PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Luiz Henrique Michelato**<sup>1</sup> Orcid 0000-0001-7768-5480

**Romário Rocha Rodrigues**<sup>2</sup> Orcid 0000-0001-8125-2645

**RESUMO.** O presente texto procura abordar as implicações da Lei nº 13.935/2019 e a sua importância para o trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na Educação Básica Brasileira, tendo em vista os rebatimentos das expressões da questão social em âmbito escolar, promovendo uma educação pública gratuita e de qualidade, realizada através de um trabalho sério e técnico, mediada pela implementação de equipes multiprofissionais e multidisciplinares. O presente trabalho realizou-se por meio de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e do estado da arte, através do método relativo ao materialismo histórico-dialético, buscando compreender a relevância do trabalho da Psicologia e do Serviço Social na educação pública brasileira. Contudo, os resultados obtidos, convergem numa essencial implementação deste serviço, tendo em vista a garantia da construção e fortalecimento de uma educação que fortaleça e promova sujeitos críticos e cidadãos engajados pelos direitos sociais, através da realização do trabalho social escolar das equipes formadas por Assistentes Sociais e Psicólogos, considerando os rebatimentos nocivos do modo de produção capitalista, bem como sua necessária abolição.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Educação; Lei nº 13.935/2019.

---

<sup>1</sup> UEL, UEM, UNIFATECIE; e-mail: [luizhenriquemichelato@gmail.com](mailto:luizhenriquemichelato@gmail.com)

<sup>2</sup> UNIFATECIE; e-mail: [romariorocha7@hotmail.com](mailto:romariorocha7@hotmail.com)

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>

[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

**PUBLIC EDUCATION POLICIES AND LAW N° 13.935/2019: SOCIAL WORK  
AND PSYCHOLOGY IN BASIC EDUCATION**

**ABSTRACT.** This text seeks to address the implications of Law n° 13.935/2019 and its importance for the work of social workers and psychologists in Brazilian basic education, in view of the repercussions of expressions of the social issue in the school environment, promoting free public education and quality, carried out through serious and technical work, through the implementation of multidisciplinary and multidisciplinary teams. The present work was carried out through bibliographical research, of a qualitative nature and of the state of the art, through the method of historical-dialectical materialism, seeking to understand the relevance of the work of Psychology and Social Work. However, the results obtained converge on an essential implementation of this service, with a view to guaranteeing the construction and strengthening of an education that builds and promotes critical subjects and citizens engaged by social rights, through the carrying out of school social work by teams made up of assistants. social and psychologists, considering the harmful repercussions of the capitalist mode of production, as well as its necessary abolition.

**Keywords:** Public policy; Education; Law No. 13.935/2019.

**Apresentação**

O presente trabalho aborda a importância da implementação da Lei n° 13.935/2019 em relação ao trabalho realizado por assistentes sociais e psicólogos na educação básica brasileira, considerando fatores relacionados às expressões vigorosas da questão social impostas e construídas pelo modo de produção capitalista.

A pesquisa foi conduzida por meio de análise bibliográfica e documental, utilizando legislações e o estado da arte. O estudo foi embasado no método do materialismo histórico-dialético, avaliando e compreendendo o culto da Lei n° 13.935/2019 e seus efeitos positivos na sociedade. Uma análise envolveu o estudo de legislações, artigos e documentos datados do período entre 1988 e 2022, realizado pelas bases de dados RUNA, UFOP e Scielo.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

Apresentamos legislações fundamentais, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei nº 13.935/2019, além de destacar autores e grupos profissionais que se debruçam sobre essa temática. Avaliamos a proteção por trás dos documentos, considerando a importância desse trabalho para assegurar a construção de uma sociedade livre e democrática, formando indivíduos conscientes de seus direitos.

Trata-se, portanto, de um esforço de intervenção social no contexto escolar, com o objetivo de promover a autonomia e emancipação dos alunos. A maioria deles enfrenta de maneira prejudicial os efeitos do sistema capitalista, caracterizada pela presença de pobreza, desigualdades, opressão, marginalização, entre outras manifestações da questão social.

Nesse contexto, o trabalho junto aos estudantes, suas famílias e a comunidade amplifica a construção de uma sociedade administrativa cidadã, democrática e socialmente justa. Isso envolve uma reflexão sobre os fatores que desencadeiam as profundas adversidades sociais presentes na estrutura da sociedade capitalista, reforçando a edificação de uma sociedade compartilhada e democrática.

Os referenciais, leis e documentos apresentados convergem para a necessária e crucial implementação dessa política pública no âmbito da educação básica pública, visando garantir os direitos sociais e fortalecer os estratos mais desfavorecidos da população brasileira.

Concluí-se o presente trabalho abordando a necessidade de implantação desse serviço na sociedade brasileira. Esse é um passo fundamental diante do expressivo número de casos de abandono escolar, defasagem educacional e dificuldades de aprendizagem identificadas. Além disso, a questão da violência nas escolas também é abordada, considerando que, em muitos casos, profissionais e alunos são vítimas fatais. Diante dessa realidade, a implementação desse serviço se torna extremamente necessária, visando a redução das diversas formas de violência no ambiente escolar.

**Educação e a Lei nº 13.935/2019: reflexões acerca da implementação**

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

A Educação no Brasil é garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988). No seu artigo 6º, estão garantidos os direitos sociais relacionados à educação, entre outros elementos fundamentais para o progresso da sociedade brasileira. Essa garantia visa promover o Bem-Estar Social e consolidar o Estado Democrático de Direito. O artigo 7º destaca os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, com foco na melhoria das suas condições sociais. Nesse contexto, é estipulado o salário mínimo por lei, suficiente para atender às necessidades básicas deles e de suas famílias, incluindo a educação.

O artigo 22 trata das competências da União em legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Já o artigo 23 estabelece a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios em prover acesso à educação. O artigo 24 evidencia o tratamento da educação em âmbito nacional. No entanto, o artigo 30 destaca a necessidade de cooperação técnica e financeira entre a União, Estados e Municípios, bem como a criação de programas de educação infantil e ensino fundamental (CF/1988).

No capítulo III da CF/1988, no artigo 205, a Educação é definida como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Esse processo educacional conta com a colaboração da sociedade e tem como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para o exercício da cidadania, assim como para a qualificação profissional. Essa educação é baseada em princípios de igualdade de oportunidades no acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e disseminar o conhecimento, confiante para o pluralismo de ideias e abordagens pedagógicas. A Constituição também prevê a existência de instituições de ensino público e privado, com garantia de ensino público gratuito em estabelecimentos oficiais.

A mesma legislação assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, mediante a criação de planos de carreira, com base na inscrição por meio de concurso público de provas e títulos. É ressaltada a importância da gestão democrática no ensino público, juntamente com a garantia de um padrão de qualidade. Isso inclui o estabelecimento de um piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, bem como a promoção do direito à educação e à aprendizagem contínua ao longo da vida.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

No artigo 208 da CF/1988, é estabelecida a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Além disso, fica determinada a universalização do ensino médio gratuito e da educação infantil em creches e pré-escolas, destinada a crianças de até 5 (cinco) anos. O legislador enfatiza a necessidade de fornecer aos alunos, em todas as etapas da educação básica, o material didático escolar necessário, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No artigo 212 da CF/1988, é explicitamente determinada a distribuição dos recursos públicos para atender às exigências do ensino obrigatório, com foco na universalização, qualidade e equidade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação. Além disso, o artigo trata da proteção dos Conselhos de Educação, os quais desempenham um papel crucial na promoção da transparência, monitoramento, fiscalização e controle interno, externo e social dos fundos destinados à educação brasileira. Essa abordagem visa fortalecer o caráter de supervisionar o exercício social pelo Conselho.

No entanto, a CF/1988 ressalta a importância da educação ambiental ao promover a conscientização pública e a preservação do meio ambiente. No seu artigo 227, é estabelecido como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, além de outros elementos essenciais para o pleno desenvolvimento da nação.

Nesse contexto, fica evidente que a Constituição do Brasil busca refletir e atender aos interesses da coletividade, promovendo o desenvolvimento da sociedade por meio de uma educação pública de qualidade, que capacite os cidadãos a compreenderem seus direitos e responsabilidades sociais.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 1º, conceitua a educação como um processo formativo que se desenrola em diversas esferas da vida, como a familiar, a convivência humana, o trabalho, as instituições de ensino e pesquisa, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e as manifestações culturais. Essa lei regula o funcionamento da educação escolar e estabelece uma conexão entre a educação, o mundo do trabalho e as práticas sociais.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) apresenta a educação como uma responsabilidade tanto da família quanto do Estado, sendo orientada pelos princípios da liberdade e da solidariedade humana. Seu propósito é o pleno desenvolvimento do educando, a construção de sua cidadania e sua preparação para o mundo do trabalho, assegurando a diversidade de ideias e abordagens pedagógicas.

A LDB estabelece o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, a gestão democrática no ensino público, a garantia de padrões de qualidade e o reconhecimento do valor da experiência extracurricular. Ela relaciona a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais, enquanto leva em conta a diversidade étnico-racial e respeita a diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

No Capítulo II, referente à Educação Básica, a LDB estabelece que essa etapa educacional tem o objetivo de desenvolver no educando a capacidade de exercer a cidadania, bem como de progredir no trabalho e nos estudos futuros. A alfabetização e a formação de leitores são consideradas metas fundamentais.

Portanto, estamos diante de uma legislação específica que integra o âmbito da educação brasileira, buscando aprimorar a qualidade do ensino prestado. Esse direito do cidadão é também um dever do Estado, assegurado por meio da implementação de políticas públicas que visem uma abordagem democrática e participativa. Isso é promovido através do cofinanciamento entre a União, os Estados e os Municípios, com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao ensino em âmbito nacional. Entretanto, é necessário observar com atenção, já que em muitos casos, essa extensão pode resultar em uma mão-de-obra barata para o capital, alinhando-se ao pensamento de Adam Smith que mencionava a "instrução aos trabalhadores sim, porém, em doses homeopáticas" (SAVIANI, 2003, p. 138). Nesse sentido, é fundamental uma análise crítica aprofundada.

A Lei nº 13.935/2019 regulamenta a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Isso é essencial para fortalecer um ambiente educacional democrático e participativo no contexto brasileiro. O intuito é atender às necessidades e prioridade pelas políticas educacionais por meio de equipes multiprofissionais.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

De acordo com isso, tais equipes devem empreender ações que visem à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Elas têm o objetivo de promover a participação da comunidade escolar, mediando as relações sociais e institucionais. Isso inclui a consideração do projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica, bem como dos seus estabelecimentos de ensino. Em outras palavras, estamos diante de um serviço e trabalho essencial para os educandos brasileiros, especialmente em vista da notável situação de vulnerabilidade e risco social que afeta as famílias menos favorecidas, que se manifestam no contexto da sociedade burguesa.

Nesse contexto, é conduzido estudos que enfatizem a importância do trabalho realizado pelas equipes multiprofissionais de Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica. Isso reforça a força da política educacional como um direito social, proporcionando a formação de indivíduos críticos ao analisar a realidade social, conforme apontado por Luciano e Silveira (2021). Esses estudos também realçam o papel do ambiente escolar como uma instituição capaz de contribuir para o processo de transformação social.

Partindo da premissa do papel fundamental dos profissionais de Serviço Social e Psicologia nesse contexto, a Lei nº 13.935/2019 promulga a importância desse trabalho, destacando sua adoração. Isso se dá por meio da contribuição do Assistente Social na promoção da qualidade da educação e na execução de um trabalho interdisciplinar no ambiente escolar.

O Assistente Social desempenha um papel central diante das demandas educacionais, facilitando o acesso a direitos sociais por meio de programas, projetos e ações dentro de seu campo de intervenção profissional. De acordo com Luciano e Silveira (2021), ele contribui para elevar a qualidade dos serviços prestados aos educandos, vivenciados na interação entre a escola, as famílias e a comunidade. Isso inclui a elaboração de estratégias para lidar com conflitos escolares, orientação técnica à gestão escolar e esperança para o estímulo contínuo dos profissionais da rede de educação básica.

A inserção do Serviço Social no contexto da educação é de vital importância, fortalecendo a coordenação interdisciplinar e integrando ações voltadas para crianças, adolescentes e jovens. Isso ocorre por meio do trabalho conjunto entre os profissionais

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

envolvidos, o que permite a proteção e a garantia de direitos sociais, envolvendo estudantes, famílias e comunidade. A atuação do Assistente Social na política educacional é de apoio social significativo.

O trabalho do Assistente Social nas redes públicas de educação básica deve estar permeado pelo objetivo de superar as vulnerabilidades identificadas, ampliando as oportunidades para a efetivação de direitos e enfrentando as manifestações da questão social, de acordo com Luciano e Silveira (2021). No entanto, é crucial considerar as dificuldades no processo de implementação da Lei nº 13.935/2019, incluindo desafios relacionados à estrutura escolar, recursos humanos e financiamento dessa política pública indispensável para atender crianças e adolescentes brasileiros.

A questão social pode ser entendida enquanto as mudanças ocorridas no mundo capitalista, conforme aponta Pastorini (2022), sobretudo a partir do século XIX, proporcionando amplo pauperismo na Europa Ocidental, considerando as transformações da sociedade capitalista relativas aos modos de regulação econômicos e sociais. Contudo, eleva-se o desemprego e o surgimento da pobreza e exclusão social, imbricadas as expressões da questão social.

Essa perspectiva demanda um aprofundamento teórico mais amplo, dado que essa legislação é recente. Mesmo havendo alguns trabalhos realizados nessa área antes da Lei nº 13.935/2019, identificando abordagens que se aproximam da definição dessa Lei, como apontado por Souza e Rosa (2020), isso representa um campo fértil para pesquisas que fundamentam a importância desse trabalho e de uma política pública socialmente relevante.

Torna-se evidente a ocorrência de constantes direitos na sociedade contemporânea, o que também se reflete na educação pública brasileira. Nesse contexto, é essencial a articulação entre o Serviço Social e a educação básica, abrangendo a melhoria das condições de vida e sobrevivência das famílias e dos alunos. Isso envolve o fortalecimento da participação dos indivíduos nos processos de decisão da escola, nos Conselhos de Classe e na comunidade. Essa colaboração estimula a integração no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, promovendo uma abordagem da participação democrática no ambiente escolar. Além disso, potencializa ações coletivas, promove

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>

[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

pesquisas sobre a realidade social dos alunos e suas famílias, otimiza os recursos da comunidade e contribui para fortalecer e expandir os campos de atuação do Assistente Social.

No entanto, o papel do Serviço Social na Educação é de suma importância para enfrentar as manifestações complexas da questão social dentro do ambiente escolar. Essa atuação tem um impacto positivo no desenvolvimento dos estudantes, de acordo com Assis (2022). Especialmente diante das influências do capital no sistema educacional, que alcançaram os valores educacionais, é essencial visar o direito à educação gratuita, de qualidade e eficiente. Isso favorece a autonomia e a emancipação dos educandos, permitindo que construam suas próprias histórias e se tornem agentes ativos na promoção de sua evolução social. Nesse contexto, a intervenção do Assistente Social e do Psicólogo desempenha um papel fundamental na construção social essencial desse processo.

No contexto do modo de produção capitalista, é importante considerar o processo de exclusão escolar, que é resultado das estruturas sociais e está ligado à notória desigualdade e ao desemprego. A ausência de renda obriga crianças e adolescentes a trabalharem para sustentar suas famílias, expondo as condições precárias de vida dos grupos pobres e oprimidos pelo capital, como indica Assis (2022).

No campo da Psicologia Educacional e Escolar, a atuação do Psicólogo nas redes públicas de educação básica é pertinente. O Psicólogo organiza os conhecimentos relacionados aos fenômenos psicológicos e constrói saberes dentro do processo educativo em contextos socioeducacionais. Isso é realizado por meio de intervenções que permeiam sua atuação na escola, integrando teoria e prática. Essa abordagem promove a construção da práxis, assim como a ação transformadora e criadora da realidade social, conforme indicado por Freitas e Silveira (2020).

O Psicólogo deve buscar conhecimento e se familiarizar com a psicologia voltada para a educação, a fim de desenvolver uma perspectiva crítica e humanizada. Isso envolve avaliar as capacidades e singularidades dos indivíduos envolvidos no processo educativo e pedagógico. É crucial atuar de maneira humanizada, questionando as dimensões e previsibilidades da sociedade. Além disso, é importante ampliar a visão para além da estrutura escolar, compreendendo e avaliando o ambiente em que os indivíduos estão

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

inseridos. Isso implica considerar os diversos aspectos das relações sociais, desde os indivíduos relaxados até as dinâmicas mais amplas da sociedade.

Trata-se, portanto, da prática do Psicólogo Escolar/Educacional, como destacado por Freitas e Silveira (2020), que está intrinsecamente ligado ao compromisso social. Essa prática é construída e cultivada no cerne das sociedades humanas, libertando-se do vazio por meio das experiências compartilhadas. O foco recai na interação com o mundo, potencializando uma educação libertadora e humanizadora. O objetivo é reconstruir o mundo e forjar novos saberes, permitindo a formação de uma consciência crítica. Isso, por sua vez, fortalece os indivíduos para que participem ativamente do mundo. É necessário que essa prática seja coerente em seu discurso, mesmo enfrentando perseguições intensas e injustas por parte dos detentores do poder que envelhecem para desumanizar a sociedade.

Esses detentores do poder tentam diminuir e eliminar a criatividade e a participação legítima dos indivíduos. Eles apresentam conteúdos que divergem da realidade e estão distantes das necessidades reais da sociedade. Essa abordagem não contribuirá efetivamente para nada, em contraposição às premissas garantidas constitucionalmente. Essas premissas têm como base a construção de uma sociedade justa e democrática, pelo que devem ser a alicerce de todas as ações e esforços.

Compreende-se a sociedade a partir de suas bases e estruturas preestabelecidas, nas quais o psicólogo escolar/educacional pode exercer um papel libertador e humanizador. Isso envolve a crítica necessária à concepção de educação bancária, com o objetivo de mitigar possíveis desigualdades sociais. Sua atuação busca combater a alienação e a preservação da ordem burguesa, englobando uma práxis essencial. Essa práxis se manifesta por meio da ação e reflexão dos educandos, buscando uma possível transformação de sua realidade.

A educação bancária se relaciona a privatização da educação, fortalecendo o caráter empresarial do trabalho social, nos termos de Catini (2021), presidido por empresas e bancos ao gerar um mercado de trabalho informal de educação e a subordinação da educação estatal, abrangendo uma reconfiguração material da educação que gera efeitos regressivos na relação entre as classes.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

Nesse sentido, conforme explicado por Freitas e Silveira (2020), o psicólogo escolar deve estar engajado na concepção e execução de projetos e iniciativas que fomentem a transformação da sociedade. Isso envolve a inclusão de todos no processo educativo, trabalhando em colaboração com educadores, estudantes, famílias e comunidades. O psicólogo escolar desempenha um papel crucial como parte da equipe interdisciplinar nos processos de ensino-aprendizagem. Sua atuação visa estimular a participação ativa no dia a dia escolar, bem como na concepção e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico. É fundamental que essa abordagem respeite as peculiaridades individuais de cada ser humano.

O psicólogo escolar reconhece e questiona os aspectos que permeiam e afetam integralmente o ambiente escolar. Ele media as subjetividades dos indivíduos, confiante para uma prática pedagógica humanizadora. Essa abordagem busca fomentar uma educação crítica, especialmente diante das problemáticas sociais que surgem, como o fracasso escolar, evasão e abandono, diversas formas de violência e violação de direitos, bem como questões como racismo, xenofobia, bullying, sexismo, pobreza e desigualdades. Todas essas questões relevantes são intrinsecamente aplicáveis ao ambiente escolar e se relacionam diretamente com a realidade social dos educandos e profissionais envolvidos nesse trabalho essencial.

Assim, o Psicólogo deve trabalhar no sentido de fortalecer uma educação inclusiva, enfrentando as dificuldades com uma postura crítica diante das adversidades sistêmicas. Isso envolve a análise das deficiências nos processos educacionais, especialmente os problemas desenvolvidos que permeiam o cotidiano monótono e em declínio da sociedade burguesa. A atuação do Psicólogo deve ser guiada por uma práxis humanizadora e pela defesa dos direitos humanos, sempre comprometida com a realidade dos indivíduos e seus engajamentos contínuos na escola.

O documento de orientações para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019, elaborado pelo CFP/CFESS (2022), fornece diretrizes e informações para a coordenação e administração das instituições de Psicologia e Serviço Social. Seu propósito é regulamentar a implementação da Lei nº 13.935/2019 nos Estados e Municípios, fortalecendo a política educacional de acordo com o Projeto Ético-Político do Serviço

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>

[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

Social e da Psicologia. Dessa forma, busca-se fortalecer a construção de um sistema educacional público, laico, gratuito, que promova os aspectos sociais, a presença, a inclusão e a qualidade educacional.

O documento estabelece que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) deve financiar o serviço prestado pela Lei nº 13.935/2019, fortalecendo, por meio desse tipo de financiamento, a oferta de uma educação pública de qualidade. O objetivo é alcançar as metas pré-estabelecidas. Nesse contexto, é crucial incluir Assistentes Sociais e Psicólogos como parte dos trabalhadores da educação básica. Uma ampla organização pelo financiamento público se torna essencial para viabilizar a contratação e as condições de trabalho desses profissionais, por meio das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação. Isso contribuirá para construir condições de trabalho dignas e espaços capazes de gestão.

Essas discussões envolvem uma adesão profunda em todo o país, com o objetivo de vincular essas iniciativas ao FUNDEB. Além disso, é importante conquistar o reconhecimento de trabalhadores da educação, como estabelecido pela Lei nº 14.113/2020, que institui o FUNDEB como uma garantia de recursos para a política educacional brasileira. Isso ocorre em meio a dificuldades consideráveis de financiamento, destacando a absoluta necessidade desse serviço e trabalho a ser realizado em conjunto com os educandos e suas famílias em todo o Brasil, conforme indicado no documento produzido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em 2022.

Nesse contexto, estamos diante de lutas contínuas por direitos sociais e por uma educação de excelência. Nesse sentido, o trabalho multidisciplinar e intersetorial desempenha um papel fundamental, uma vez que assegura a proteção dos direitos e contribui para a construção de uma sociedade democrática e plural. Tal sociedade é formada por cidadãos críticos e engajados, certa a batalhar diariamente pelos seus direitos. Esses indivíduos estão constantemente refletindo sobre a realidade gritantemente desigual em que vivem, buscando pensar e repensar maneiras de enfrentá-la.

### **Considerações Finais**

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>

[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

O presente trabalho teve como objetivo abordar os impactos da implementação da Lei nº 13.935/2019, que estabelece o papel relevante de Assistentes Sociais e Psicólogos na Educação Básica Brasileira. Isso é feito com base nas garantias constitucionais previstas na CF/1988, na LDB e em outros conteúdos relevantes para a pesquisa científica e o estado da arte.

Dessa forma, estamos tratando de um trabalho de extrema importância a ser realizado pelas equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais nas redes de educação básica. Essa atuação contribui para fortalecer a democracia, a cidadania, a autonomia, a emancipação e a comunidade escolar e social.

Diante disso, é responsabilidade dos profissionais envolvidos, da sociedade civil organizada, dos estudantes, dos investigadores e de todos os interessados unirem esforços para promover a implementação estrutural da Lei nº 13.935/2019. Isso é fundamental devido à importância indiscutível do trabalho a ser realizado pelos profissionais do Serviço Social e Psicologia nesse contexto.

A Educação, sendo um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado, deve ser construída coletivamente para fortalecer a formação de cidadãos críticos capazes de refletir sobre sua própria realidade social. Isso inclui uma análise do sistema de produção capitalista. Portanto, estamos diante da ação criativa dos indivíduos em meio a uma sociabilidade opressora, com predomínio do Estado penal burguês, que normaliza a pobreza e criminaliza diversas formas de desigualdade e injustiça.

O Estado penal burguês atua pela criminalização da pobreza, segundo Sampaio (2021), permeando a relação do modo de produção capitalista a partir da realidade social, atuando em detrimento do Estado social no âmbito do neoliberalismo, relativo a pobreza enquanto questão social e alicerçada pelo modo de produção capitalista, produzindo e operando sua manutenção ao buscar conservar a ordem social burguesa.

Nesse contexto, é incumbência dos intelectuais orgânicos refletirem e mobilizarem a coletividade. Essa ação se dá por meio de um movimento proletário que engloba tanto os exploradores quanto os explorados. O objetivo é garantir as proteções legais e constitucionais, fomentando o engajamento e a participação. Isso é fundamental

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

para o trabalho de base inquestionável e para a construção de uma análise crítica da sociedade burguesa de classes.

Torna-se evidente a importância do trabalho multidisciplinar nas escolas públicas, envolvendo Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos, Professores, Estudantes e outros profissionais. Esse esforço visa construir uma sociedade justa e democrática, desvencilhando-se da configuração atual, saturada de valores prejudiciais a todos os indivíduos. Esses valores incluem intolerância, individualismo, ódio, falta de empatia, marginalização, exclusão, criminalidade, entre outros fatores prejudiciais ao estabelecimento de uma sociedade democrática, cidadã e socialmente justa.

### Referências

Assis, E. L. de P. (2022). *Serviço Social na Educação*. 65 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/4490>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 24 de maio de 2023.

Brasil. (1996). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 24 de maio de 2023.

Brasil. (2019). Conselho Federal de Psicologia. *Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935*. 2. ed. — Brasília: CFP, 2022.

Brasil. (2019). *Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm). Acesso em: 24 de maio de 2023.

Catini, C de R. A educação bancária, “com um Itaú de vantagens”. (2021). *Germinal: Marxismo E educação Em Debate*, 13 (1), 90–118. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i1.43748>.

ARTIGO

DOI: <https://doi.org/10.33872/conversaspsico.v4n1.politicas>  
[v.4, n.1] Jan./Jul.2023

Freitas, A. M. P.; Silveira, A. da. (2020). *Implementação da Lei 13.935/2019: (Im)possibilidades de Atuação das/os Psicólogas/os na Educação Básica*. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16649>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

Luciano, S.; Silveira, D. de M. (2021). *Um Estudo Sobre a Importância do Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica*. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17492/1/Scharlana%20Luciano%20-%20TCC%20%20Final%20%282%29.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

Pastorini, A. (2022). *A categoria “questão social” em debate*. São Paulo: Cortez.

Sampaio, A. M. (2021). *O Estado Penal e a Criminalização da Pobreza: a linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar*.

Saviani, D. (2003). *O choque teórico da politécnia*. Trabalho, educação e saúde, v. (1), n. (131-152). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/zLgxpXrzCX5GYtgFpr7VbhG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

Souza, B. C. de; Rosa, C. A. da. (2020). Possibilidades de Intervenção do Assistente Social na Educação Básica com Base na Lei nº 13.935/2019. *Brazilian Journal of Policy and Development*, 2(3), 106-119.